

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DA DISPUTA
NA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fulcro no Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e na previsão do art. 50 da Lei 9.784, que tratam, respectivamente, de Licitações e Contratos Administrativos e da Regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, registra-se a motivação para o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica.

Considerando a necessidade de se quitar a cobrança da Anotação de Responsabilidade Técnica nº SE20240374852, no valor de R\$99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), de modo a compor o anexo do Termo de Referência para o contrato de construção de 600m de muro e 290m de cerca na Vila Naval da Barragem, visando conferir celeridade desejável ao processo e, ainda, fazer frente às necessidades decorrentes da situação, admitiu-se o afastamento da disputa na dispensa eletrônica adotando-se um formato simplificado para escolha do pagamento de cobrança de ART para fins de composição do Termo de Referência citado acima, com base na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

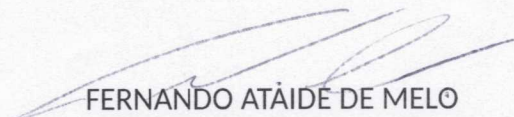
Por fim, registro que a necessidade em apreço consiste na complementação dos documentos necessários para composição do processo licitatório de construção do muro e cerca da Vila Naval da Barragem, pertencente à Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 11 de abril de 2024.



DAVID PASSOS BARBOSA DIAS
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregado da Divisão de Manutenção e Obras

(X) Aprovo.
() Não aprovo.



FERNANDO ATAÍDE DE MELO
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesa